



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO Nº 6.249, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

- [Revogado pelo Decreto nº 10.431, de 29-3-2024.](#)

~~Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social— CONSEGS e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 26185202,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Fica o Secretário da Segurança Pública e Justiça autorizado a criar Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social— CONSEGS destinados a colaborar na solução de problemas relacionados com a segurança da população.~~

~~§ 1º Constituirá base para atuação dos Conselhos a área correspondente a cada Distrito Policial ou a área do respectivo município.~~

~~§ 2º Mediante estudo detalhado sobre o índice de criminalidade, o número de habitantes e o grau de necessidade, poderão ser criados mais de um Conselho, numa mesma base, para atender às peculiaridades locais.~~

~~Art. 2º Os Conselhos a que se refere o art. 1º serão constituídos de Membros Efetivos e seus Suplentes, residentes e domiciliados no Município ou na região do respectivo Conselho, indicados, como respectivos representantes pelas seguintes entidades:~~

~~I— entidades comunitárias e culturais;~~

~~II— clubes prestadores de serviço;~~

~~III— lojas maçônicas;~~

~~IV— Câmara de Dirigentes Lojistas;~~

~~V— Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional ou Subseccional);~~

~~VI— associações industriais e comerciais;~~

~~VII— instituições de ensino;~~

~~VIII— Conselho Tutelar;~~

~~IX— instituições religiosas (Igrejas, Centros Espíritas, etc.);~~

~~X— Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~XI— Conselho Municipal de Saúde;~~

~~XII— Associações de Políticas Ambientais.~~

~~Art. 3º Os Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social— CONSEGS contarão com:~~

~~I— Conselho Fiscal— composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, observadas as mesmas condições de escolha estabelecidas para a os Membros Efetivos, de que trata o art. 2º, caput.~~

~~II— Conselho Técnico— composto pelo Delegado de Polícia titular; pelo comandante da Unidade Policial Militar da área do Distrito Policial ou do território do Município; pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar; pelo Promotor de Justiça; por representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal.~~

~~Parágrafo único. As autoridades mencionadas no art. 3º, inciso II, farão parte do Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social— CONSEGS, como Conselheiros Técnicos, sem prejuízo de suas funções e sem direito a remuneração.~~

~~Art. 4º A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social— CONSEGS serão regulamentados por portaria do Secretário da Segurança Pública e Justiça.~~

~~Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.710, de 12 de setembro de 1996.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2005, 117º da República.~~

~~MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Jênathas Silva~~

~~(D.O. de 23-09-2005)~~

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.09.2005.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Decreto Numerado Nº 10.431 / 2024
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Segurança Pública
Categorias	Política Pública de Prevenção à Violência Políticas Públicas